

PCA/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL

- RELGES – Relatório de Gestão
- RELUCI – Relatório da Unidade de Controle Interno
- PROEXE
- RELSCI – Relatório de Avaliação do Cumprimento do Plano de Ação



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2015

Cód. 002 - RELGES – Tabela C – ANEXO I



INTRODUÇÃO

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Itapemirim/ES, relativo ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe ao Art. 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.

Para elaboração deste relatório foi tomado por base as informações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA; nas Demonstrações Contábeis do Município além dos relatórios, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 2015, exigidos pela Lei Complementar 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).



DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

I – DA DESPESA FIXADA E A REALIZADA

O valor total da despesa fixada foi da ordem de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, conforme a seguir demonstrado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Despesa fixada	R\$ 8.000.000,00
Despesa Realizada	R\$ 6.634.239,75

Fonte: Balanço Financeiro 2015

II - RESTOS A PAGAR

Como se pôde observar, não houve inscrição de resto a pagar no exercício de 2015.

III – FINANCEIRA

No exercício de 2015, o Executivo Municipal, repassou para a Câmara Municipal, a título de duodécimo, o montante no valor de R\$ 8.077.377,47 (oito milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

IV – FISCAL

A Câmara Municipal de Itapemirim em cumprimento ao art.19, III e art. 20, III. 'a' e 'b' da LRF, atingiu o limite de 1,51 % da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo o que determina o artigo citado, no que se refere ao gasto com a folha de pagamento do Legislativo

V – PATRIMONIAL

A Câmara Municipal de Itapemirim no exercício de 2014, apresentou em seu balanço patrimonial, na conta bens móveis a importância de R\$ 870.833,01 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo), no exercício de 2015 foi adquirido a título de material permanente o equivalente a R\$ 317.542,50 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalizando um montante de R\$ 1.188.375,51 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) – Fonte Sistema Patrimonial – Relação de Bens Patrimoniais.



CONCLUSÃO

De acordo com as exigências constantes do RITCEES, encerramos o exercício financeiro de 2015 certos do dever cumprido, uma vez que buscamos, como Órgão fiscalizador, uma melhor integração das atividades administrativas com as necessidades básicas, para os cidadãos deste município.

Iniciamos naquele exercício o projeto de aperfeiçoamento e reciclagem dos Servidores Públicos Municipais, observando a área de atuação de cada um em separado, procedendo a modificação de toda a estrutura administrativa, para que o legislativo pudesse ampliar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, dotando de eficácia os trabalhos a serem executados nos exercícios financeiros vindouros.

Por fim, podemos concluir que iniciamos naquele ano um controle das atividades administrativas, como forma de garantia da independência dos Poderes.

Itapemirim/ES, 29 de março de 2016.



PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de
Itapemirim
2015/2016



**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÓD 46 - RELUCI - ANEXO I – C E TABELA 7
DO ANEXO II DA IN 34/2015**

EXERCÍCIO DE 2015



Presidente da Câmara Municipal
Paulo Sergio de Toledo Costa

Diretora de Controle Interno
Cristiane França de Souza Ribeiro

crs



APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN TCE-ES 34/2015 e o disposto na Resolução Municipal nº 101/2012, e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, realizados de acordo com as leis vigentes e Instruções Normativas no âmbito desta Câmara Municipal de Itapemirim.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapemirim na gestão do Presidente Paulo Sergio de Toledo Costa, relativo ao exercício financeiro de 2015, conforme estabelece a Instrução Normativa TC nº. 34/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Para elaboração do presente relatório, o Órgão de Controle Interno extraiu as informações constantes na Lei nº 2.755 de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; Lei complementar nº 2.804 de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 do município de Itapemirim e dá outras providências e Lei nº 2.842 de 22 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itapemirim para o exercício financeiro de 2015.

A principal finalidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim /ES é proteger o patrimônio, através de procedimentos, orientações aos gestores, acompanhamento e monitoramentos de ações, realização de auditorias, voltadas para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as atividades do Poder Legislativo, com vistas a evitar que a administração detenha informações errôneas em relação a posição orçamentária, financeira e patrimonial, advindos de erros, de desconhecimento da legislação e de procedimentos internos equivocados e proteger também o gestor público, orientando-o a fim de evitar falhas e erros, para que no futuro, suas ações não cominem em sanções de natureza administrativa, cível ou criminal.

Conforme descrito na Lei Municipal nº 2879/2015 e Resolução Municipal nº. 101/2012, a Controladoria Interna desta Câmara Municipal tem suas atribuições de:

- Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas da CMI;
- Verificar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Itapemirim;



- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.
- Propor ao Presidente da Câmara Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.
- Informar ao Presidente da Câmara Municipal, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário, para as providências necessárias;
- Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Câmara Municipal.
- Programar, organizar e executar auditorias periódicas;
- Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Câmara Municipal de Itapemirim;
- Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais da Câmara Municipal, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- Sugerir ao Presidente da Câmara Municipal instauração de Processo Administrativo nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- Acompanhar os atos administrativos patrimoniais e de gestão de pessoal, as licitações, contratos e convênios de compras e serviços e as despesas de gabinete e subsídios de Vereadores da Câmara Municipal, dentre outros;

A Controladoria Interna conta atualmente com 02 (duas) funcionárias, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Diretora de Controle Interno	Direito
01	Controladora Interna	Ciências Contábeis

Contudo, cumpre informar que a subscritora deste Relatório foi nomeada para ocupar o cargo público de "Diretora de Controle Interno/Ouidora" por meio de Portaria nº 379/2016, a partir de 07/01/2015,



de modo que não atuamos na implantação das etapas descritas nos incisos I e II (1ª e 2ª Etapa), do Art. 6º, da Resolução TC nº 227/2011, cuja realização se deu nos exercícios de 2013 e 2014.

Assim, quando assumimos a gestão da Controladoria Geral atuamos no sentido de cumprir as determinações contidas Resolução TC nº 227/2011 e aos prazos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo I, da referida Resolução.

Assim sendo, registramos que dada a situação encontrada quando assumimos a gestão do Controle Interno Municipal, em que alguns itens do Plano de Ação não haviam sido cumpridos, envidamos todos os esforços e movemos toda a máquina administrativa para cumprir o cronograma dentro das nossas possibilidades, razão pela qual nenhuma nova ação foi promovida, uma vez precisávamos reformular o nosso Plano de Ação através de Resolução, e a partir daí desenvolver os esforços para cumprimento do mesmo, bem como a atualização das normativas existentes.

Portanto, em nossa gestão iniciamos o cumprimento do Plano de Ação para Implantação dos Sistema de Controle Interno a partir dos itens faltantes, vez que os demais itens foram executados pelo Gestor que nos antecedeu.

Posto isto, conforme pode ser observado no Plano de Ação para Implantação do Controle Interno, a realização de auditorias ocorrerá somente após a implantação integral de todos os sistemas de controle e após a elaboração do "Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle", do "Manual de Auditoria" e do "Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", razão pela qual não se observará, por ora, a realização de nenhum procedimento de auditoria, porém para subsidiar as informações para compor o referido relatório, foram utilizadas algumas técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, uma vez que foi determinada através de memorando encaminhado à Gerencia Financeira **a data de 10/03/2016** como prazo máximo para que aquele setor contábil encaminhasse a Controladoria Geral deste Poder **os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (MEMO/CI/nº 009/2016 – Processo Administrativo nº 167/2016)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Resolução TCEES nº 028/2013 e Instrução Normativa TCEES nº 34/2015, **o que efetivamente não ocorreu.**

crs



Em que pese, registramos que até a data da elaboração deste Relatório não havíamos recebido a íntegra da Prestação de Contas do exercício 2015 contendo todas as informações necessárias para analisar os pontos de controle concernentes às contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, **razão pela qual nos ABSTEMOS de emitir opinião acerca de tais aspectos.**

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de Controle adotados pela unidade executora do Controle Interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento de despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não
002	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais	LC 101/2000, art. 17, §3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Não

ash



003	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se a foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Sim
004	Execução de despesas – créditos orçamentários.	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve reavaliação de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim
005	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº. 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim
006	Créditos adicionais – decreto executivo.	Lei nº. 4.320/64, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim
007	Créditos orçamentários – transposição remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Não
008	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Não
009	Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art. 167, §1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano	Não

crsh



			plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	
010	Créditos extraordinários – abertura.	CRFB/88, art. 167, §3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Não
011	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
012	Transparência na gestão – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
013	Relatório Resumindo da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, art. 52 a 55. Portaria STN nº. 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não
014	Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro	Não



			contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	
015	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº. 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Não
016	Pagamento de precatórios.	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram às disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Sim
017	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não
018	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº. 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não
019	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade.	Resolução CFC nº. 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não
020	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação,	Não

omh



			amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
021	Registro de bens permanentes.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Não
022	Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Não
023	Despesa – liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Não
024	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não
025	Despesa - desvio de finalidade.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
002	Registros bens móveis e imóveis.	CRB/88, art. 37, caput c/c Lei	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com	Não



		4.320/1964, arts. 94 a 96.	os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
003	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº. 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
002	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
003	Despesas com pessoal – remuneração vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total de despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Sim
004	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	CRFB/88, art. Art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo art. 29-A da CRFB, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159,	Sim

Handwritten signature



			efetivamente realizadas no exercício anterior.	
005	Poder Legislativo Municipal – Despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
006	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim
007	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
008	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não
009	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do poder.	Não
010	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, LRF foram observadas.	Sim



011	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
012	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização da LDO.	CRFB/88, art. 169, §1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – De prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – De autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Não
013	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Não
014	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não

CSH



1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Não
002	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Não
003	Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim
004	Pessoal – teto.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Não
005	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Não
006	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de	Não

crsh.



			autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	
007	Dispensa e de inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Não
008	Despesa – realização de despesas – irregularidades.	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não

Informamos que os pontos de controle avaliados foram listados com a palavra “**Sim**” e as observações/esclarecimentos, notas explicativas, decorrente das avaliações serão elencadas a seguir, quanto as matérias não apreciadas foram listadas com a palavra “**Não**” dispensadas das notas explicativas, conforme orienta a IN TCEES nº 034/2015.

DA ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 7

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Item 003

Não foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, tendo em vista não haver déficit orçamentário, conforme resposta do Contador ao MEMO./CI/Nº 013/2016.

Item 004

Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais, conforme resposta do Contador ao MEMO./CI/Nº 013/2016.

Item 005

Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme resposta do Contador ao MEMO./CI/Nº 013/2016.

Item 006

Orsh.



Conforme resposta do Contador ao MEMO./CI/Nº 013/2016 ocorreram suplementações de crédito no exercício de 2015, todos devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo através dos seguintes Decretos: Decreto nº 9680/2015; e Decreto nº 9125/2015.

Itens 011 e 012

Verifica-se no Site da Câmara Municipal de Itapemirim (<http://www.camaraitapemirim.es.gov.br/>) que os instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF) foram divulgados na forma da legislação pertinente, porém não atende por completo ao disposto nos Arts. 48 e 48-A, da LRF, o que já foi recomendado através de Memorando.

Item 016

Não houveram precatórios inscritos para pagamento, conforme resposta obtida através do MEMO./CI/Nº 012/2016.

1.2 Gestão patrimonial

Item 001

As disponibilidades financeiras foram depositadas em duas contas bancárias – Banco Banestes, Agência nº 199, Conta Corrente nº 3.178.183 – (conta corrente e aplicação financeira), e Caixa Econômica Federal, Agência nº 1384, Conta Corrente nº 07-9 – (conta corrente e aplicação financeira), sendo as duas instituições financeiras oficiais, conforme informação contábil.

1.3 Limites constitucionais e legais

Item 001

Os subsídios dos Vereadores foram fixados em cumprimento aos limites máximos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CFRB/88 e em consonância com os valores fixados de uma legislatura para outra, previsto na Lei Municipal nº 2.642/2012, conforme resposta do Contador ao MEMO./CI/Nº 012/2016 e demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2015 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade.

A Constituição Federal estabeleceu que o valor máximo dos subsídios dos Vereadores seria limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme verifica-se abaixo:



Art. 29.

(...)

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

No Estado do Espírito Santo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.612/2010, foi fixado em R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) o subsídio do Deputado Estadual a partir da legislatura de fevereiro/2011. E o subsídio dos Vereadores do Município de Itapemirim é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, em estrito cumprimento à legislação que o regulamenta.

Item 002

Os subsídios dos Vereadores foram pagos nos termos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, atendendo aos limites máximos fixados e ao valor estabelecido de uma legislatura para outra (Lei Municipal nº 2.642/2012), conforme informado pelo Contador em resposta ao MEMO./CI/Nº 012/2016 e demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2015 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade.

Item 003

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores no exercício de 2015 não ultrapassou o montante de 05% (cinco por cento) da receita do Município, conforme informado pelo Contador em resposta ao MEMO./CI/Nº 012/2016 e demonstrado no Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2015 (DEMPES – Cód. 072).

Item 004

Ao analisar o Balanço Financeiro (BALFIN – Cód. 04) verifica-se que a despesa total pelo Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 6.634.239,75 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). Sendo contabilizado o somatório da receita repassada à Câmara Municipal no montante de R\$ 8.077.377,47 (oito milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Orsh



Assim, podemos avaliar que não ocorreu descumprimento dos percentuais definidos pelo Art. 29-A da CFRB/88.

Item 005

O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, conforme informado pelo Contador em resposta ao MEMO./CI/Nº 012/2016.

O valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal é de R\$ 8.077.377,47 (oito milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). O percentual de 70% sobre o valor do duodécimo corresponde a R\$ 5.654.164,23 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Ao analisar o Demonstrativo da Despesa de Pessoal, consta o valor de R\$ 5.016.500,14 (cinco milhões, dezesseis mil, quinhentos reais e quatorze centavos), o qual nos proporciona o montante de aproximadamente 62%, sendo menor que o limite legal de 70%.

Portanto, é possível concluir que a Câmara Municipal de Presidente cumpru o limite de 70% contido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Item 006

Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informado no Relatório de Gestão Fiscal.

Item 007

Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2015 resultou no percentual de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento), portanto, não ultrapassou o montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme informado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2015.

Item 010

crsh.



Sabe-se que o limite de gasto total com pessoal é de 6% sobre a receita corrente líquida apurada e o limite prudencial é aquele que atinge 95% desse máximo (5,7%), nos termos do Art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000.

Portanto, nota-se que as despesas totais com pessoal estabelecidos nos Arts. 19 e 20 LC 101/2000 não excederam os 95% do limite máximo permitido e o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2015 resultou no percentual de 1,51% (um virgula cinquenta e um por cento), conforme informado no Relatório de Gestão Fiscal.

Informação semelhante foi prestada acima no Item 007.

Item 011

Sabe-se que o limite máximo de gasto total com pessoal é de 6% sobre a receita corrente líquida apurada e o limite prudencial é aquele que atinge 95% desse máximo (5,7%), nos termos do Art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000.

Assim, verifica-se que as despesas totais com pessoal estabelecidos nos Arts. 19 e 20 LC 101/2000 não ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela lei, já que o total gasto com pessoal no exercício de 2015 resultou no percentual de 1,51% (um virgula cinquenta e um por cento), conforme informado no Relatório de Gestão Fiscal.

Informação semelhante foi prestada acima nos Itens 007 e 010.

1.4 Demais atos de gestão

Item 003

Não foram realizadas na Câmara Municipal contratações que destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

2. Auditorias Realizadas

A "Controladoria Geral", desincumbindo-se de suas funções, aplicou técnicas de auditoria na verificação dos procedimentos de controle específicos, não obstante as Normas e Procedimentos Internos da Administração Pública da Câmara Municipal de Itapemirim/ES encontram-se em fase de elaboração e implantação, razão esta que impossibilitou a realização de auditorias.



Registramos oportunamente que todos os documentos mencionados neste relatório se encontram arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição desse Tribunal de Contas para avaliações e verificações, caso seja necessário, não sendo vislumbrada, por ora, quaisquer irregularidades.

3. Parecer conclusivo

Posto isto, objetivando: I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2015 mostram-se formalmente **ADEQUADAS COM RESSALVAS** ao texto das normas legais que a regulamentam.

Cumpre-nos porém, destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2015 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise, muito embora o quadro técnico desta Controladoria seja composto por servidor formado em contabilidade, no entanto a análise fora feita por esta que subscreve o relatório e como relatado acima assumiu a Controladoria em 07/01/2016, bem como também ao fato de não termos recebido a integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual.

Itapemirim/ES, 29 de março de 2016.

CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO

Diretora de Controle Interno/Ouvidora

Portaria nº 379/2016



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2015

Cód. 044 - PROEXE - Tabela c - ANEXO I

Em atendimento ao que determina o Item 044, Tabela c, do Anexo I, da Instrução Normativa TCEES nº 34/2015, me pronuncio expressamente acerca do Relatório mencionado no Item 046, Tabela c, do Anexo I, e **atesto ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Parecer Conclusivo emitido pela Diretoria de Controle Interno/Ouvidoria**, nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 227/2011.

Itapemirim/ES, 29 de março de 2016.



PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
2015/2016



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2015

Cód. 042 - RELSCI - Tabela c - ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
RESOLUÇÃO TCEES Nº 227/2011

ersti



SUMÁRIO

Introdução-----	03
Relatório de avaliação -----	04
Conclusão-----	08

cash



INTRODUÇÃO

A resolução TCEES nº 227/2011, que aprovou o “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, determinou em seu artigo 3º, § 3º, que a partir daquele exercício deverão constar nas prestações de contas anuais, a serem encaminhadas a essa Egrégia Corte, o relatório de avaliação do cumprimento do Plano de Ação.

Desta forma, como no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapemirim o Plano de Ação foi pautado na implantação do Sistema de Controle Interno ao modelo indicado no referido Guia, as atividades nele descritas estão sendo tempestivamente executadas, conforme passamos a relatar.

cmh.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O Poder Legislativo do Município de Itapemirim, por esta Diretora de Controle Interno, nomeada pela Portaria nº 379, DE 07 DE JANEIRO DE 2016, passa a descrever as atividades desenvolvidas no Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Itapemirim/ES, onde as atividades desenvolvidas foram as seguintes:

Sistema Administrativo	Órgão Central	Instruções Normativas	Situação
SCI – Sistema de Controle Interno	Controladoria Interna	SCI 01: Elaboração das Instruções Normativas (Norma das Normas)	Concluída
		SCI 02: Realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais	Concluída
		SCI 03: Emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais	Concluída
		SCI 04: Remessa de documentos e informações ao TCE-ES	Concluída
		SCI 05: Atendimento as equipes de controle externo	Concluída
		SCI 06: Exercício das demais atribuições específicas da controladoria	A concluir
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Coordenação de Licitações e Contratos/Compras	SCL 01: Aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa por valor	Em atualização (versão 2)
		SCL 02: Aquisição de bens e serviços mediante Pregão	Em atualização (versão 2)

esph.



		SCL 03: Aquisição de bens e serviços mediante inexigibilidade e dispensa	Em atualização (versão 2)
		SCL 04: Elaboração e Elementos do Termo de Referência	A concluir
		SCL 05: Cadastramento de fornecedores	A concluir
		SCL 06: Acompanhamento e controle de execução dos contratos	A concluir
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Gerência de Gestão de Pessoas (RH)	SRH 01: Admissão de pessoal efetivo, manutenção de cadastro e controle sobre vantagens, promoções e adicionais	Atualização (versão 2)
		SRH 02: Admissão de pessoal Comissionado	Atualização (versão 2)
		SRH 03: Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	Concluída
		SRH 04: Processos administrativos disciplinares	A concluir
		SRH 05: Controle de frequência de Servidores	A concluir
		SRH 06: Controle de frequência de Vereadores	A concluir
		SRH 07: Treinamento e Capacitação	A concluir
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Coordenação de Materiais e Patrimônio	SPA 01: Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis	Atualização (versão 2)
		SPA 02: Controle de estoques	Atualização (versão 2)

crsh.



SCO – Sistema de Contabilidade	Gerência Financeira	SCO 01: Registro da execução orçamentária e extra orçamentária; Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis; Geração e divulgação dos demonstrativos da LRF	Concluída
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Gerência de Tecnologia da Informação	STI 01: Procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações	Atualização (versão 2)
		STI 02: Aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI	A concluir
		STI 03: Manutenção e disponibilização da documentação técnica	A concluir
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Gerência Financeira	SPO 01: Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA Municipal	Concluída
SFI – Sistema Financeiro	Gerência Financeira	SFI 01: Concessão de diárias	Em atualização (versão 2)
		SFI 02: Controle do repasse do duodécimo e das disponibilidades financeiras	Concluída
STR – Sistema de Transporte	Gerência de Segurança e Transporte	STR 01: Gerenciamento e controle de uso da frota e dos equipamentos	Em atualização (versão 2)
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral Legislativa	SJU 01: Processos administrativos e judiciais e Emissão de pareceres	Concluída

cash.



		SJU 02: Apoio e Assessoramento	A concluir
		SJU 03: Realização de sindicâncias internas	A concluir
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Gerência Administrativa	SSG 01: Gerenciamento de serviços de apoio (copa, telefonista, manutenções, vigilâncias, segurança patrimonial, etc)	Concluída
		SSG 02: Controle de entradas e saídas do prédio do Legislativo	A concluir
SCS – Sistema de Comunicação Social	Procuradoria Geral Legislativa (Gerente de Processo Legislativo e Cerimonial)	SCS 01: Publicação dos Atos Oficiais	A concluir
		SCS 02: Desenvolvimento e divulgação de campanhas e procedimentos relacionados aos cerimoniais e a realização de eventos	A concluir

erh.



CONCLUSÃO

Na avaliação da execução do Plano de Ação verifica-se que as atividades estão sendo executadas.

Porém, com relação às Instruções Normativas, ainda existem instruções a serem criadas para normatizar os referidos sistemas, e outras em fase de atualização para versão 2, consequência das constantes modificações que a legislação vem sofrendo.

A partir disso, a Unidade Central de Controle Interno, entendeu por bem, a implantação de outras Instruções específicas a realidade administrativa deste Poder Legislativo, bem como a reformulação de outras.

Também foi atualizada recentemente a Resolução que instituiu o Plano de Ação, a fim de reformular o referido Plano, tudo a fim de instruir, dar providências, e corrigir as omissões contidas nas normativas a bem do serviço público.

Itapemirim/ES, 29 de março de 2016.


CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA RIBEIRO
Diretora de Controle Interno/Ouvidora
Portaria nº 379/2016